

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

Garantia dos direitos da Lei nº 10.704/03 e da Constituição Federal para apenados maiores de 60 anos e suas necessidades

Helena dos Santos Von Wurmb¹
Ana Claudia Marques da Rosa¹
Paula Tressoldi Ferreira¹
Anelise Crippa²

O presente trabalho trata de uma análise feita na legislação que se refere aos benefícios dados aos idosos devido às suas necessidades especiais. Ademais, aborda a omissão de uma legislação especial referente aos mesmos benefícios dos idosos que cumprem pena de restrição de liberdade nas penitenciárias brasileiras. Visando a necessidade especial que uma pessoa possui depois de certa idade, pode-se ver o quanto as pessoas idosas têm proteção oferecida pelo estado quando se encontra em liberdade, porém, quando ultrapassa o limite da lei e é condenado a cumprir pena não há legislação referente a saúde, preferência para idoso e, tampouco, cuidados especiais. O trabalho visa realizar uma abordagem na legislação constitucional e infraconstitucional brasileira acerca dos benefícios concedidos aos idosos apenados em decorrência das suas necessidades especiais. Para tanto, foi utilizado o método bibliográfico, com busca na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso acerca dos benefícios garantidos aos idosos apenados, além da doutrina pertinente ao tema. Destaca-se que não existe uma efetiva proteção para os idosos apenados em relação à saúde, bem-estar e, principalmente, na assistência psicológica que necessitam dentro das penitenciárias. É notória a tentativa do legislador, tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2013), para assegurar aos idosos direitos como saúde, lazer, educação e privilégios a atendimentos prioritários. Elucida-se que o único amparo que se encontra na legislação é a tentativa, muitas vezes frustrada, de evitar que ocorra a prisão do idoso infrator, tendo em vista a criação de artigos direcionados para evitar a pena de reclusão para pessoas idosas, dando-as

¹ Graduandas do curso de Direito – UNICNEC.

² Doutora em Gerontologia. Professora do Curso de Direito – UNICNEC.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

benefícios relacionados à sua saúde. No momento em que está presa, a legislação se mostra omissa para a proteção destas pessoas que necessitam tanto, ou até mais, quanto os idosos que não estão cumprindo pena. Denota-se que, por ser o sujeito um apenado, mesmo este sendo idoso, teria os mesmos direitos que um apenado jovem. Ou seja, o privilégio a saúde prioritária seria em consequência da sua condição de apenado e não de idoso. Frisa-se que os apenados prioritários seriam os que são usuários de drogas, portadores dos vírus HIV e AIDS, entre outras doenças contagiosas e não o idoso que, pela condição de idade mais avançada, necessita de cuidados mais específicos. Igualmente, o idoso que cumpre pena não necessita apenas de um lugar adequado para o cumprimento de sua pena, mas também carece de uma equipe de trabalho focada na sua reinserção na sociedade, bem como acompanhamento médico. Aqui, esclarecesse que há certa dificuldade de adaptação para as pessoas que cumpriram suas penas, seja qual for a idade delas. Porém, quando se chega a uma idade mais avançada, têm-se cada vez mais dificuldades de começar uma adaptação com mudanças. Concluiu-se que até o presente momento não há uma proteção especial na legislação brasileira dando atenção ao idoso em função da sua condição de senilidade.

Palavras-chave: Idoso, Restrição, Penitenciária, Omissão.